

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA
JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 007 /2024 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, **Marcel Lima**, doravante denominado **DEVEDOR** e **PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR**, engenheiro civil, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, celebram o presente acordo, com fulcro nos dispositivos invocados no Parecer ID 2282274 e despacho de ID 2466328, em decorrência do Processo Administrativo nº 00035883-48.2023.8.17.8017:

CONSIDERANDO que o CREDOR foi nomeado por Juiz (a) de Direito para atuar no Processo Judicial de nº. 0002847-60.2019.8.17.3590, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a realização de perícia na área de engenharia civil pelo CREDOR, conforme atesto de ID 2273946, da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, bem como informação de ID 2280185, de que o laudo pericial pelo ora credor foi entregue em 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Administração de que a perícia judicial foi realizada em 2021, antes da vigência do atual processo de credenciamento - Inexigibilidade 03/2022, e que o perito se encontra habilitado no sistema SIAJUS (ID 2280893);

CONSIDERANDO que os honorários periciais de engenharia civil foram arbitrados no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme decisão judicial acostada em ID 2273929;

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transadoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos honorários periciais de engenharia civil derivados do trabalho realizado nos autos do Processos Judicial acima mencionado.

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Cláusula Terceira: Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

Clausula Quarta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0577.4428.A586; Natureza da Despesa: 3.3.90.92; Fonte: 0759240000; no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE000726, emitida em 19/02/2024 (ID 2464448).

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife/PE, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel Lima
Diretor Geral
Devedor

PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR

Engenheiro Civil
Credor

TESTEMUNHAS:

Paulo José Pereira da Cunha Júnior - 610.767.759-20
Marcel Lima - 814.449.604-50



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Pereira da Cunha Junior, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 27/02/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2466348** e o código CRC **4F114769**.